



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00006/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DE SANTA FÉ E A EMPRESA TF CONTABILIDADE
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.668.603/0001-94, representada pelo contador, Antônio Furtado de Figueiredo Neto, CPF: 089.252.574-67 e RG/CNI: 08925257467 SEDS-PB, com endereço à Rua João Pedro das Neves, nº 48 – Centro – Bonito de Santa Fé-PB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva, aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 107, da Lei nº 14.133, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jurídica, para promover assessoria e consultoria em Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público, suprimindo a demanda da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato nº: 00006/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato inicial atualizado é prorrogado por novo período de 12(doze) meses, a contar de 31/12/2025 para 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 19.668.603/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 083.250.334-79

CPF: 69353042372



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Atendendo solicitação encaminhada a este Gabinete oriunda da Secretária Executiva desta Câmara, sirvo-me do presente para autorizar ao Setor de Gestão de Contratos, a tomar as pertinentes providências para realizar procedimento de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° 00006/2025, originado pela INEXIGIBILIDADE N° 00001/2025, com a empresa **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 19.668.603/0001-94**, cujo objeto é a Contratação de empresa jurídica, para promover assessoria e consultoria em Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público, suprimindo a demanda da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Em tempo, reitero ao Setor de Gestão de Contratos sobre a necessidade de avaliação jurídica acerca do caso, com emissão de parecer da assessoria jurídica.

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025, Contrato nº: 0006/2025

Assunto: 1º Aditivo de prorrogação de prazo, com seguinte objeto: Contratação de empresa jurídica, para promover assessoria e consultoria em Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público, suprimindo a demanda da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato, afim de alongar seu prazo de vigência pelo período de 31/12/2025 e encerramento em 31/12/2026 para que não seja interrompido a prestação dos Serviços de assessoria e consultoria em Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público, suprimindo a demanda da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Chega a essa assessoria os seguintes documentos para análise e emissão de parecer jurídico: Documentos fiscais do contratado, solicitação da Secretaria e Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA.

Eis breve relato, passando a análise Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a emissão de parecer jurídico que tem por desígnio assistir a autoridade competente como controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da § 1º, I e II, da Lei 14.133, fato este que recai como recomendações jurídicas-consultivas, cabendo ao administrador a discricionariedade quanto a decisão dos atos relacionados.

Nesse sentindo, a emissão de parecer é considerada tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, excluindo qualquer análise técnica que recaia sobre detalhamentos do objeto da contratação. Parte-se da premissa, ainda, que o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme previsão em edital, e desde que não extrapole o limite previsto na legislação vigente, que é a máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133).

Para tanto, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, através de justificativa escrita e acordada entre as partes.

Logo, verifica-se pela justifica apresentada, que o requerimento se restringe



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

a prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato vigente, demonstrando vantagem a administração, o que foi acolhido pelo setor contratante.

Percebe-se que as solicitações estão dentro do prazo de vigência contratual, o que torna-se viável a prorrogação do prazo através do referido termo aditivo, vez que todas os procedimentos foram acometidos em tempo hábil, conforme determina o Art. 132, da Lei licitações e contratos.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Considerando que foi comprovada a vantajosidade da renovação contratual, em face o acometimento de nova licitação, através da manutenção do valor original do contrato, dos quais, comparadas a pesquisa de preço atual, evidencia a vantagem almejada pela legislação.

3. CONCLUSÃO;

Em face do exposto, limitando-se a análise jurídica, em detrimento de qualquer aspecto técnico ou juízo de oportunidade de conveniência, considera-se juridicamente possível o aditamento em prazo pela possibilidade legal, considerando que o serviço é realizado a contento conforme requerem a prorrogação de prazo, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133, identifico a possibilidade legal da presente alteração.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB Nº 14.400



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Por meio do presente, vimos respeitosamente solicitar a autorização de Vossa Excelência para a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo**, proveniente do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**, referente ao **Contrato nº 06/25**, firmado com a empresa **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 19.668.603/0001-94**.

O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa jurídica para a prestação de assessoria e consultoria em serviços especializados de Contabilidade aplicada ao Setor Público, com a finalidade de suprir as demandas contábeis, fiscais, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Os serviços contratados possuem caráter **contínuo, técnico e essencial**, sendo indispensáveis para o correto registro dos atos e fatos contábeis, elaboração e acompanhamento de demonstrativos contábeis e fiscais, atendimento às normas da contabilidade pública, bem como para o cumprimento das exigências legais impostas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas e demais entidades fiscalizadoras.

A continuidade da prestação desses serviços é fundamental para assegurar a regularidade da gestão contábil e financeira da Câmara Municipal, evitando inconsistências, falhas técnicas, descumprimento de prazos legais e eventuais sanções administrativas. Ressalta-se, ainda, que os serviços demandam **elevado grau de especialização técnica e conhecimento específico da legislação aplicada ao setor público**, o que justifica a manutenção da empresa atualmente contratada.

Registra-se que a empresa **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA vem executando os serviços de forma satisfatória**, com responsabilidade, eficiência e observância às normas técnicas e legais vigentes, atendendo plenamente às necessidades administrativas desta Casa Legislativa, o que evidencia a vantajosidade da prorrogação contratual.

Diante da permanência da necessidade dos serviços e visando evitar a descontinuidade das atividades contábeis, torna-se necessária a prorrogação da vigência contratual. Esclarece-se que a prorrogação pretendida **não implicará acréscimo de valores**, restringindo-se exclusivamente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

à extensão do prazo de vigência, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Assim, solicita-se a autorização para a formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/25**, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, com a finalidade de prorrogar sua vigência, assegurando a continuidade da prestação dos serviços especializados de contabilidade pública, conforme as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Informa-se, por fim, que toda a documentação pertinente ao referido Termo Aditivo encontra-se devidamente anexada ao processo, para análise e providências cabíveis.

Respeitosamente,

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de dezembro de 2025.

Laudivania Arruda Pires
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 - CONTRATO Nº 00006/2025

OBJETO: Contratação de empresa jurídica, para promover assessoria e consultoria em Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público, suprimindo a demanda da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

PARTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB e TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.668.603/0001-94.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato inicial atualizado Nº: 00006/2025; por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

***Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 05/01/2026.***